



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2024
CREDENCIAMENTO Nº 010/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2024**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: BANCO BRADESCO S.A.
Logradouro: CIDADE DE DEUS, Nº SN, Bairro VILA YARA
Cidade: OSASCO - SP, CEP: 06029-900
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12 – TEL.: (11) 3684-3175
E-mail: airton.fernandes@bradesco.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, com endereço comercial na Rua CIDADE DE DEUS, S/N, Bairro VILA YARA, na cidade de OSASCO - SP, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, portador(a) da CI/RG n.º 221.204.854 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 294.021.648-71 e pelo Sr.(a) DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI portador(a) da CI/RG n.º 586612203 SSP/BA, , inscrito(a) no CPF sob o n.º 899.887.795-34 acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento n.º 010/2024, Edital n.º 017/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, bancos estatais e privados, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Porto Firme-MG, para todos canais de liquidação habilitados pela instituição, através de guias em padrão FEBRABAN e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, conforme descrições e especificações que segue no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
O Edital da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	PREÇO TOTAL
2	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais, tais como: IPTU, ISS, ITBI dentre outras receitas, através de DAM, devendo os serviços serem realizados por intermédio de seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	3000	SERVIÇOS	R\$ 2,00	6.000,00
3	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais, tais como: IPTU, ISS, ITBI dentre outras receitas, através de DAM, devendo os serviços serem realizados por intermédio de internet banking e/ou auto atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	3000	SERVIÇOS	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro. Efetuar a cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Porto Firme-MG em todos canais de liquidação habilitados pela instituição e respectiva prestação de contas dos valores arrecadados, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos e/ou outra forma desde acordado previamente com o setor de cadastro e tributação.

Parágrafo Segundo. Atender aos contribuintes em estabelecimento próprio e estar estabelecido no Município de Porto Firme-MG.

Parágrafo Terceiro. Receber contas, tributos e demais receitas devidas, somente até a data do vencimento constante na guia, não sendo permitido seu pagamento sem os devidos acréscimos legais, exceto se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, o recebimento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

Parágrafo Quarto. Repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta específica criada pelo município em Instituição Pública.

Parágrafo Quinto. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no parágrafo quarto, sujeitará a CREDENCIADA a remunerar o Município desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

Parágrafo Sexto. Divergências no valor arrecadado, a Prefeitura encaminhará comparativo da arrecadação mostrando a diferença arrecadada para crédito na conta do contrato, salvo se a Instituição comprovar que o erro não foi ocasionado por seus procedimentos.

Parágrafo Sétimo. Valores arrecadados a maior serão contabilizados a parte com apuração diária.

Parágrafo Oitavo. Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município até o segundo dia útil após a arrecadação, bem como a responsabilização de arquivos em caso de erros ou inconsistências.

Parágrafo Nono. Manter a disposição do CREDENCIANTE, a documentação da arrecadação pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O valor a ser pago por guia será o indicado no anexo I. **Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado somente para o CNPJ da contratada utilizado no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro. Deverá ser apresentado mensalmente extrato/demonstrativo comprovando a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. A cobrança das tarifas referentes à arrecadação do Mês, deverá ser efetuada através de débito na conta da arrecadação das tarifas até o 5º (quinto dia) útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo: 02.04.02.04.123.002.2.0019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TESOURARIA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto no termo de credenciamento.
- b) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- c) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;

Parágrafo Segundo. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- c) Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, esta- dia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

- d) Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Prestar informações sobre os serviços.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Porto Firme.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. A presente chamamento público deve ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da administração, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a. Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado; c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
 - i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “a”. As sanções previstas nos itens “a”, “k”. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

k). O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

l) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

m). Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Porto Firme /MG, 17 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CRENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL BANCO BRADESCO S.A

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

REPRESENTANTE LEGAL BANCO BRADESCO S.A

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: